



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2017

*“Altera as Leis Complementares n.ºs. 2.944/2009, 3.183/2011 e 3.459/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Santa Luzia, bem como distribui atribuições para os cargos públicos em Comissão dos Servidores distribuídos nos Gabinetes dos Vereadores, quais sejam: Chefes de Gabinete, Assessores Assistentes Legislativo, Assessores de Gabinete e Assessores Legislativo”*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em especial atenção ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, principalmente no que se refere ao princípio da eficiência, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos em comissão dos Servidores Distribuídos nos gabinetes dos Vereadores que trata o art. 1º da Lei Complementar n.º. 3.459, de 20 de Dezembro de 2.013, que alterou o Anexo II da Lei Complementar n.º. 2.944, de 2.009 serão em conformidade com o parágrafo 2º desta lei, devendo ser observados os requisitos previstos na presente Lei Complementar para distribuição de atribuições pelo Vereador aos referidos cargos.

Art. 2º - Nos termos do Anexo II da Lei Complementar n.º. 2.944/2009 alterado pelo art. 1º da Lei Complementar n.º. 3.459/2013, o Vereador pode indicar até 03 (Três) Assessores de Gabinete; 03 (três) Assessores Legislativo 01 Chefe de Gabinete; e 02 Assistentes Legislativo, nos quais deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e cumprido as formalidades legais, serão nomeados e exonerados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro: O Chefe de Gabinete indicado pelo Vereador deverá possuir no mínimo o ensino médio de escolaridade.

Parágrafo Segundo: Os Assessores de Gabinete indicados pelo Vereador deverão possuir no mínimo o ensino médio de escolaridade.

Parágrafo Terceiro: Os Assistentes Legislativos e os Assessores Legislativos indicados pelo Vereador deverão possuir no mínimo ensino fundamental de escolaridade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para os cargos referidos no artigo 2º da presente Lei será destinada uma verba máxima aos Gabinetes para pagamento dos respectivos proventos, sendo que o limite total disponível para o gabinete realizar tais pagamentos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) – valor bruto;

Parágrafo Primeiro – Correrá às expensas da Câmara Municipal de Santa Luzia, além da verba que trata este artigo, as despesas decorrentes de férias, 13º salário, vale-transporte, e demais indenizações que faz jus o servidor comissionado.

Parágrafo Segundo – A verba que trata este artigo será reajustada anualmente mediante lei específica, de modo que, o reajuste deverá ser distribuído proporcionalmente aos respectivos servidores.

Art. 4º - Para cada Assessor Parlamentar descrito no art. 2º, o Vereador deverá designar atribuições conforme Lista de Atribuições constantes do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Primeiro: Na distribuição das atribuições citadas no caput, cada Vereador terá um número fixo de 60 (sessenta) atribuições a serem distribuídas, cada uma no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: O total das atribuições destinadas a cada servidor indicado pelo Vereador deverá ser multiplicado pelo valor constante do parágrafo anterior para compor os proventos totais do servidor.

Art. 5º - Na designação das atribuições constantes do anexo I da presente Lei, o Vereador deverá designar obrigatoriamente no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (vinte e quatro) atribuições para cada servidor indicado no art. 2º, devendo ainda observar o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: Para os servidores que possuem ensino fundamental de escolaridade, o Vereador poderá designar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) atribuições, de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Segundo: Para os servidores que possuem ensino médio de escolaridade, o Vereador poderá designar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 18 (dezoito) atribuições, de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Parágrafo Terceiro: Para os servidores que possuem nível de escolaridade de Graduação, o Vereador poderá designar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (atribuições), de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art. 6º - Os servidores descritos no art. 2º, somente poderão ser nomeados após realizarem o exame médico admissional e apresentarem toda a documentação necessária, inclusive relativa à escolaridade.

Art. 7º - A posse dos servidores descritos no art. 2º, somente se dará após o preenchimento e entrega do documento constante do Anexo I, da presente Lei, sendo tais documentos de apresentação obrigatória para o exercício dos referidos cargos.

*[Handwritten signature]*  
César Augusto da Silva

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



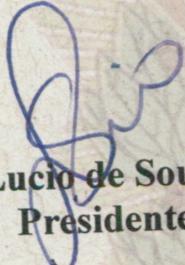
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O documento constante do Anexo I, com a indicação das atribuições destinadas ao cargo pelo Vereador é obrigatório para a nomeação no cargo indicado.

Art. 9º - Cada Vereador terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei para encaminhar à Presidência da Casa a documentação constante do Anexo I, a fim de que sejam adequados os quadros dos servidores constantes do art. 2º e atendendo ao disposto na presente Lei Complementar, bem como distribuídas as respectivas atribuições.

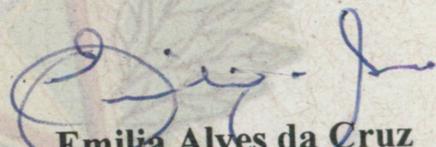
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, de abril de 2.017.

  
**Sandro Lucio de Souza Coelho**  
Presidente

  
**João Rodrigues dos Santos**  
1º Vice-Presidente

  
**Nilson Martins da Conceição**  
2º vice-Presidente

  
**Emilia Alves da Cruz**  
Secretária